



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000  
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**LEI MUNICIPAL Nº 1031, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

“Altera o *caput* do artigo 3º, o inciso II do artigo 4º e o *caput* do artigo 5º, da Lei Municipal nº 968 de 19 de dezembro de 2016; e adiciona os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 3º e os incisos I, II, III e IV e o paragrafo único ao artigo 5º, da mesma Lei, na forma que menciona”

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* e ficam adicionados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 968, de 19 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia e que seja atendido pelo serviço de iluminação pública em seu imóvel.

§ 1º O proprietário, cujo imóvel não seja atendido pelo serviço de iluminação pública, fica imune ao pagamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – Cosip.

§ 2º Fica o Município de Silveiras encarregado de informar à Concessionária de Energia Elétrica que atende no Município, por meio de ofício, acerca de quais proprietários/imóveis são imunes.

§ 3º Os proprietários dos imóveis não atendidos pelo serviço de iluminação pública poderão solicitar, mediante requerimento junto ao Setor de Protocolo da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ. Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

Prefeitura Municipal de Silveiras, o ressarcimento dos valores já pagos a título de Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – Cosip.”

**Art. 2º** Fica alterado o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 968, de 19 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

**I** – (...)

**II** – R\$ 11,00 (onze reais) para os consumidores não residenciais, que são os consumidores cadastrados como comerciais ou industriais;

(...)”

**Art. 3º.** Fica alterado o *caput* e ficam adicionados os incisos I, II, III e IV e o parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 968, de 19 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Ficam isentos da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – Cosip:

**I** – Os contribuintes comprovadamente vinculados às unidades consumidoras classificadas como “tarifa social de baixa renda” pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

**II** – Poder Público Municipal;

**III** – Entidades Filantrópicas;

**IV** – Templos Religiosos.

**Parágrafo único.** Fica o Município de Silveiras encarregado de informar à Concessionária de Energia Elétrica que atende no Município, por meio de ofício, acerca de quais proprietários/imóveis são isentos.”

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ. Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

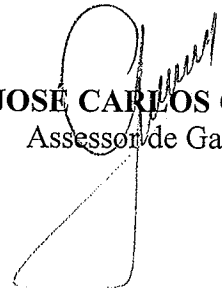
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 23 de abril de 2018.

  
**GUILHERME CARVALHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.

  
**JOSE CARLOS GOMES**  
Assessor de Gabinete